



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.1/4

LEI Nº 329/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
CIDADE DE PLACAS - CMP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita de Placas, LEILA RAQUEL POSSIMOSER, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONEI a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Placas — CMP, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal da Cidade - CMP:

- I- Auxiliar o Poder Executivo Municipal sugerindo alterações ao Plano diretor, colaborando nas atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano, sugerindo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestando-se sobre propostas de alteração de legislação municipal pertinente;
- II- Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), do Plano Diretor Municipal vigente e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- III- Organizar e realizar Conferência Municipal da Cidade que deverá ser realizada periodicamente, cuidando no que couber, do cumprimento de suas respectivas resoluções,
- IV- Encaminhar ao Poder Executivo Municipal no que couber, as deliberações e sugestões do Conselho Municipal da Cidade - CMP acompanhando o cumprimento das mesmas;
- V- Encaminhar ao Conselho Estadual das Cidades as deliberações e sugestões encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, para que os



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.2/4

mesmos possam cobrá-la o seu cumprimento;

VI- acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, em especial as políticas de habitação de interesse social, regularização Fundiária, saneamento ambiental, transporte, trânsito, mobilidade e acessibilidade e de planejamento urbano, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VII- Propor a realização de estudos, pesquisas, debates e seminários estimulando ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais, afetos a políticas de desenvolvimento urbano;

VIII- Promover em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação e implementação de sistema de informações municipais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base em indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano;

IV - Elaborar seu Regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse de seus conselheiros;

X - Opinar sobre questões de caráter estratégicas para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade — CMP, será composto de dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, nomeados por decreto, a saber:

I- 02 (dois) representantes do Poder Público do Executivo Municipal,

II- 01 (um) representante do Poder Público do Legislativo Municipal;

IV- 01 (um) representante de Entidade Sindical e/ou dos Trabalhadores;

V- 01 (um) representante das Organizações não Governamentais;

VI-01 (um) representante dos Empresários;

VII- 03 (três) representantes dos Movimentos Populares;

VIII- 01 (um) representante das Academias, Entidades Profissionais ou Conselhos Profissionais de Classe;

§1º O Conselho Municipal da Cidade — CMP, será presidido pelo Secretário de Administração e em seu impedimento pelo Vice-Presidente que será eleito pelo colegiado por maioria absoluta;

RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 - PLACAS - PA - CNPJ: 01.611.858/0001-55



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis. 3/4

§2° A representação do Poder Público e da Sociedade Civil que compõe o Conselho Municipal da Cidade, deverá obrigatoriamente serem ligados a política de desenvolvimento urbano;

§3° Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seus respectivos órgãos;

§4° Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em plenária por seus respectivos segmentos, em Conferência Municipais;

§5° Ocorrendo vaga no Conselho Municipal da Cidade por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente;

§6° A eleição dos membros do Conselho Municipal da Cidade realizar-se-á em Conferência Municipal da Cidade, com total apoio da Prefeitura Municipal, no que diz respeito a material de divulgação, instalações e suporte necessário.

Art. 4° A constituição do Conselho Municipal da Cidade será feita em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5° O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, e nele deverá constar, obrigatoriamente, que:

I - As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II - A ausência por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao conselho;

III- O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante Resolução por maioria simples, tendo o seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

IV- O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio e

RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 - PLACAS - PA - CNPJ: 01.611.858/0001-55



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.4/4

sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 6º O mandado de conselheiro será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 7º Poderão ser convidados e participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade — CMP, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

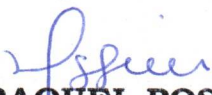
Art. 8º A participação no Conselho Municipal da Cidade, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal assegurará meios e condições para o amplo funcionamento do conselho Municipal da Cidade, bem como a divulgação de todos os seus atos, na imprensa local, site e outros meios de publicidade que se fizerem necessários, para que sejam atingidos os objetivos.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo Municipal — CMP, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal da Cidade, dando na mesma ocasião posse aos seus membros titulares e suplentes.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do tesouro municipal, suplementadas se necessário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de junho de 2023.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas